

TERMO DE COOPERAÇÃO 202300433

ACORDO DE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** E A **FACULDADE CRISTO REI - FACCREI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu titular, senhor Secretário de Estado da Educação Roni Miranda Vieira, Decreto nº 011 de 1º de janeiro de 2023, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo/PR., e a **FACULDADE CRISTO REI - FACCREI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 30.114.776/0001-01, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na PR – 160, KM 04 – Conjunto Universitário, s/nº , município de Cornélio Procópio – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral da Instituição de Ensino José Antonio da Conceição , resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, por meio do protocolo 20.884.564-0 o qual será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a execução do Programa de bolsas de estudos “MELHORES ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO” tendo como finalidade assegurar o ingresso, a permanência e o bom rendimento de estudantes com potencial acadêmico. A Instituição desenvolve de forma contínua Políticas Institucionais de Assistência Estudantil, mediadas pelo Programa Institucional de Bolsas e Auxílio Estudantis – PROAUX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO PARTICÍPES:

2. As partes convalidam todos os atos e efeitos produzidos pelo presente Termo de Cooperação e Plano de Trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



2.1 Constituem deveres dos partícipes:

2.1.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

2.1.2 Contribuir, em conjunto com a FACCREI, no desenvolvimento de estratégias para a participação das escolas e alunos regularmente matriculados.;

2.1.3 Acompanhar o processo de concessão das bolsas de estudos, de acordo com o presente regulamento.

2.2 Compete ao **CONVENENTE**:

2.2.1 Garantir a idoneidade de todo o processo, desde o planejamento até a concessão das bolsas;

2.2.2 Desenvolver, em conjunto com o NRE de Cornélio Procópio, estratégias para a participação das escolas e alunos regularmente matriculados;

2.2.3 Auxiliar efetivamente no cadastro da escola e dos alunos das terceiras séries do Ensino Médio regular

2.2.4 Garantir a concessão das bolsas de estudos, de acordo com o presente regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou modificado mediante termo aditivo, se previamente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Cada uma das partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.2 Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, indícios de irregularidades, bem como sobre eventuais providências adotadas ou a serem adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);

4.1.3 Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no plano de trabalho;

4.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.4 Fica designada pela **CONCEDENTE**: como Gestora/Fiscal do Termo de Cooperação a servidora Mayra lida Moraes, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, inscrita no CPF nº. 037.122.389-08.

4.1.5 Fica designado pela **CONVENENTE**: designado como Gestor/Fiscal do presente Termo de Cooperação, Sr. José Antonio da Conceição, Diretor Geral da FACCREI, inscrito no CPF nº 015.523.529-00.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução das ações presentes no Termo de Cooperação será realizada por meio de relatórios a serem monitorados e avaliados pelos gestores do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente Termo de Cooperação, as disposições da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA OU DA RESCISÃO

7.1 Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevierem a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença.

7.1.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente:
a) Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Acordo, sem que haja

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte em que será informada e justificada eventual inviabilidade/impossibilidade;

- b) Por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- c) Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- d) Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

7.1.2 A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços, programas a cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente Termo de Cooperação tem finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

8.1.1 As atividades de responsabilidade de cada parte serão executadas às expensas de cada uma delas, desde que prevista em LOA.:

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Educação – SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto nº 10.086/2022, e envio ao TCE/PR cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Termo de Cooperação, ocorrerão segunda a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, vigente e aplicável e com o disposto neste Termo de Cooperação, em especial no art.26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



10.2 Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Termo de Cooperação, os partícipes garantem que:

10.2.1 Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste de Termo de Cooperação.

10.2.2 Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Termo de Cooperação sejam cumpridas.

10.2.3 Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.

10.2.4 Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2.5 Durante a execução do presente Termo de Cooperação, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidas com o objeto deste Termo de Cooperação.

10.2.6 A Secretaria de Educação do Paraná, será o controlador dos dados pessoais e a FACCREI a operadora.

10.2.7 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das Partes se não estiver previsto neste Termo de Cooperação ou não for devido por força de lei.

11.1.1 É vedado a qualquer uma das Partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo de Cooperação, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Cooperação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



11.1.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Cooperação venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia a exequibilidade das demais, que continuarão em vigor.

11.1.3 Qualquer tolerância no cumprimento do presente Termo de Cooperação será entendida como mera liberalidade das Partes e não caracterizará novação, perdão ou renúncia.

11.1.4 Cada uma das Partes é responsável, durante e após a vigência deste Termo de Cooperação, pelos funcionários/servidores e eventuais contratados que designar para atuação nesse Termo de Cooperação.

11.1.5 Este Termo de Cooperação não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie a respeito do pessoal contratado para a execução das ações descritas neste Termo de Cooperação.

11.1.6 O Anexo I, que contém o Plano de Trabalho, é parte integrante e indissociável desse Termo de Cooperação.

11.1.7 As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem sua validade, permitindo a formalização por meio de assinatura eletrônica entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuado, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam desde já qualquer direito de alegar o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Termo de Cooperação, será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de ambos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto, respeitando as políticas institucionais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

14.1 Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de duas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.1.1 Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*

Roni Miranda Vieira
Secretário
Secretaria de Estado da Educação
Decreto nº 011/2023

JOSE ANTONIO DA
CONCEICAO:01552352900

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA
CONCEICAO:01552352900
Dados: 2023.11.30 08:36:42 -03'00'

José Antonio da Conceição
Diretor Geral
Faculdade Cristo Rei - FACCREI

TESTEMUNHAS:

Mayra lida Moraes
CPF: SUPRIMIDO

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202300433

I - NOME E DADOS DOS PARTICÍPES

Nome: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/PR.**
Endereço: Av. Água Verde, 2140 - Vila Izabel.
Município: Curitiba/PR
CEP: 80240-900
CNPJ: 76.416.965/0001-21
Telefone: (41)3340-1500
Site: <http://www.educacao.pr.gov.br>
e-mail: gabinete@seed.pr.gov.br

Nome: **FACULDADE CRISTO REI - FACCREI.**
Endereço: PR-160, Km 04, Conjunto Universitário, s/n.
Município: Cornélio Procópio/PR
CEP: 86.300-000
CNPJ: 30.114.776/0001-01
Telefone: (43) 3524-3301
Site: <https://faccrei.edu.br>
e-mail: diretoria@faccrei.edu.br

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Sempre engajada com sua comunidade, a Faculdade Cristo Rei – FACCREI tem por missão promover o desenvolvimento humano, profissional e social por meio do ensino, da extensão e da pesquisa, produzindo, disseminando e socializando o conhecimento em um ambiente inovador e sustentável, visando a formação do indivíduo crítico, reflexivo e ético. Para cumprir essa importante missão, a instituição desenvolve de forma contínua suas Políticas Institucionais de Assistência Estudantil da FACCREI, mediadas pelo Programa Institucional de Bolsas e Auxílios Estudantis – PROAUX.

O programa de bolsas de estudos “MELHORES ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO” tem como finalidade assegurar o ingresso, a permanência e o bom rendimento de estudantes com potencial acadêmico.

Em parceria com a Secretaria Estadual de Educação – SEED e Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procópio – NRE/PPP, o programa premiará os estudantes que se

destacaram na última série do Ensino Médio das unidades escolares de 19 municípios do norte paranaense: Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí.

Estão sendo oferecidas 6 bolsas de estudos integrais e 6 bolsas parciais. As inscrições são gratuitas para todos os alunos das terceiras séries do Ensino Médio. Os estudantes com a melhor média na terceira série do Ensino Médio das unidades escolares participantes, terão a chance de serem contemplados e concorrer às bolsas disponibilizadas pela FACCREI, que incluem os cursos de Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Medicina Veterinária, Odontologia, Pedagogia e Psicologia. O ranqueamento para a escolha dos cursos é feito com base na nota obtida pela média aritmética, levando em consideração o número de bolsas ofertadas. A nota corresponde ao coeficiente das médias dos alunos participantes em todas as disciplinas de formação das terceiras séries do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Além disso, a escola que apresentar o estudante com a maior média obtida na terceira série do Ensino Médio, das unidades escolares participantes será contemplada com UM NOTEBOOK como prêmio (devendo ser patrimoniada como doação no estabelecimento ensino).

IV – RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A FACCREI acredita na formação de excelência e reconhece o potencial dos estudantes da rede pública estadual de ensino. Valorizamos o trabalho das escolas e o esforço dos alunos durante sua jornada educacional. Por meio deste projeto grandioso, estamos comprometidos em democratizar o acesso ao Ensino Superior, oferecendo bolsas de até 100% para os contemplados.

Nossa instituição busca contribuir para o desenvolvimento municipal e regional, entendendo que a educação é um caminho fundamental para o progresso da comunidade. Estamos orgulhosos em desempenhar nosso papel social, abrindo portas para os estudantes que desejam alcançar o tão sonhado diploma universitário.

A FACCREI tem expandido seus cursos e crescido consistentemente, graças ao

comprometimento dos docentes e colaboradores com a excelência acadêmica. A integração de projetos como o "Melhores Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino" reflete a visão de uma instituição forte, robusta e dedicada à qualidade de ensino.

Todos os estudantes das unidades escolares das cidades participantes e que atendam aos critérios estão convidados a participarem deste programa e aproveitarem a oportunidade de ingressar no Ensino Superior. A FACCREI está comprometida em apoiar e promover a formação de excelência, proporcionando uma educação de qualidade para toda a comunidade.

Sendo assim, SEED e FACCREI se unem para o Programa de Bolsa de Estudos "Melhores Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino", destinado à concessão de Bolsas de Estudo parciais 50% e integrais 100%, sendo considerado o coeficiente das médias dos alunos participantes em todas as disciplinas de formação das terceiras séries do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, no âmbito das unidades escolares de 19 municípios do norte pioneiro, sob a jurisdição do Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procópio - NRE/PPP.

V – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

Promover o desenvolvimento do Programa de Bolsa de Estudos "Melhores Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino".

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. fomentar as Políticas Institucionais de Assistência Estudantil da FACCREI;
- II. desenvolver o Programa e Bolsas e Auxílios Estudantis – PROAUX da FACCREI;
- III. minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. conceder bolsas de estudos parciais ou integrais por mérito do rendimento estudantil, de acordo com o desempenho estudantil acumulado, que é adquirido a partir do Coeficiente de Rendimento Estudantil – CRE.

VI – METODOLOGIA

O Programa de Bolsa de Estudos para alunos da Rede Pública Estadual de Ensino da FACCREI compreende uma grande parceria da instituição com a Secretaria Estadual de Educação - SEED Cornélio, com vistas ao planejamento, organização e desenvolvimento das ações que englobam o programa.

Este programa está constituído pelas seguintes etapas:

I. Inscrição dos alunos das terceiras séries do Ensino Médio, em formulário próprio disponibilizado pela FACCREI.

II. Deverá o aluno inscrito, ao concluir a terceira série do Ensino Médio, encaminhar seu Histórico Escolar para a comprovação de suas notas.

III. Após a entrega das notas pelos candidatos inscritos, dentro do prazo indicado, estas serão inseridas no sistema para cálculo da média final e indicação da classificação final.

IV. As 12 melhores médias, de acordo com o Coeficiente de Rendimento Estudantil – CRE individual de cada aluno participante, serão divulgadas tanto em edital próprio, como em evento de premiação e entrega aos aprovados, a ser realizado pela FACCREI e Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em local, dia e horário determinados.

VII – ATRIBUIÇÃO DOS PARTICIPES

Compete à SEED:

I. Contribuir, em conjunto com a FACCREI, no desenvolvimento de estratégias para a participação das escolas e alunos regularmente matriculados.

II. Acompanhar o processo de concessão das bolsas de estudos, de acordo com o presente regulamento.

Compete à Faculdade Cristo Rei - FACCREI:

I. Garantir a idoneidade de todo o processo, desde o planejamento até a concessão das bolsas.

II. Desenvolver, em conjunto com o NRE de Cornélio Procópio, estratégias para a participação das escolas e alunos regularmente matriculados.

III. Auxiliar efetivamente no cadastro da escola e dos alunos das terceiras séries do Ensino Médio regular.

IV. Garantir a concessão das bolsas de estudos, de acordo com o presente regulamento.

VIII – DO RECURSO FINANCEIRO:

A formalização de que o mesmo não contará com repasses financeiros, por parte da SEED tendo finalidade de interesse público e recíproco, sem transferência direta de recursos financeiros públicos.

IX – RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

As bolsas serão concedidas na seguinte ordem de classificação e percentuais:

- I. 1º colocado - 100%. Bolsa Integral para qualquer um dos 11 cursos de graduação da FACCREI.
- II. 2º colocado - 100%. Bolsa Integral para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para o curso já escolhido pelo 1º colocado.
- III. 3º colocado - 100%. Bolsa Integral para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º e 2º colocados.
- IV. 4º colocado - 100%. Bolsa Integral para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º e 3º colocados.
- V. 5º colocado - 100%. Bolsa Integral para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º e 4º colocados.
- VI. 6º colocado - 100%. Bolsa Integral para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º colocados.
- VII. 7º colocado - 50%. Bolsa Parcial para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º colocados.
- VIII. 8º colocado - 50%. Bolsa Parcial para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º colocados.
- IX. 9º colocado - 50%. Bolsa Parcial para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º colocados.
- X. 10º colocado - 50%. Bolsa Parcial para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º colocados.
- XI. 11º colocado – 50%. Bolsa Parcial para um dos cursos de graduação da FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º colocados.
- XII. 12º colocado – 50%. Bolsa Parcial para um dos cursos de graduação da

FACCREI, EXCETO para os cursos já escolhidos pelos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º colocados.

Em caso de Coeficiente de Rendimento Estudantil – CRE, idêntico, o critério de desempate será o percentual de frequência do aluno.

O aluno classificado na 1ª colocação terá a opção de escolha por QUALQUER UM dos 11 cursos de graduação ofertados pela FACCREI. O 2º colocado poderá escolher entre um dos 10 cursos de graduação, exceto aquele escolhido pelo 1º colocado. Com o 3º ao 12º colocados a sequência será a mesma, pela ordem de classificação, cada estudante poderá escolher pelo curso que desejar, excluindo a opção pela escolha de cursos já selecionados pelos participantes melhores colocados.

Nenhum aluno classificado poderá optar por cursos já selecionados por outros.

A bolsa é pessoal, intransferível e não restituível. Em caso de não efetivação ou de desistência de matrícula por parte do aluno contemplado, a mesma será suspensa imediatamente.

Os ganhadores que possam futuramente ser contemplados por outros programas de crédito educativo ou de bolsas de estudos deverão escolher o programa que lhe convier, devendo optar por um único programa, não sendo cumulativo.

A escola que apresentar o estudante com a melhor média na terceira série do Ensino Médio do Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procópio – NRE/CPP, será contemplada com UM NOTEBOOK como prêmio (devendo ser patrimoniada como doação no estabelecimento ensino).

Durante qualquer fase deste programa, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à comissão organizadora.

X – FASES, FRENTES E AÇÕES DE EXECUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO
01	Assinatura da parceria divulgação da parceria.	A partir da data da publicação	Durante a vigência do Termo de Cooperação	SEED e FACCREI

02	Divulgação nas escolas sobre o Programa.	A partir da data da publicação	Durante a vigência do Termo de Cooperação	FACCREI
03	Inscrição dos alunos	Período disponibilizado durante a divulgação	Período disponibiliza do durante a divulgação	Escolas Participantes
04	Divulgação dos resultados em evento público.	Período disponibilizado durante a divulgação	Período disponibiliza do durante a divulgação	SEED e FACCREI

XI – PARÂMETRO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	DESCRIÇÃO DA META	PARÂMETROS - CUMPRIMENTO DA META
01	Divulgação do Programa nas unidades escolares de 19 municípios do norte paranaense: Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí.	Visitas às escolas, interação com as equipes pedagógicas.
02	Participação em massa das unidades escolares.	Acompanhamento das inscrições dos alunos e escolas participantes.
03	Matrícula dos alunos contemplados.	Acompanhamento e suporte para os alunos e famílias.

XII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhamento das inscrições serão realizados pelas unidades escolares.

XIII – VIGÊNCIA

INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da publicação em DIOE
FIM DA VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses após a publicação

XIV – RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Secretaria de Estado da Educação – SEED			
NOME	Mayra lida Moraes	CPF	037.122.389-08
CARGO DO FISCAL	Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio		
E-MAIL	Mayra.iida.moraes@escola.pr.gov.br		
FONE	(43) 3520-5131 e (43)99922-4382		

FACULDADE CRISTO REI - FACCREI			
NOME	José Antonio da Conceição	CPF	015.523.529-00
CARGO	Diretor Geral		
E-MAIL	diretoria@faccrei.edu.br		
FONE	(43) 99687.4142		

Conheço, e APROVO, o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Secretário
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 011/2023

JOSE ANTONIO DA CONCEICAO:01552352900
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA CONCEICAO:01552352900
Dados: 2023.11.08 09:57:52 -03'00'

José Antonio da Conceição
Diretor Geral
Faculdade Cristo Rei - FACCREI